



DECRETO Nº 114/2021-PGMP

**DISPÕE SOBRE O TOQUE DE
RECOLHER NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.442, de 23 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a tramitação dos autos da Ação Civil Pública nº 0600056-61.2021.8.04.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Amazonas em face o Governo do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO os termos da reunião do Comitê de Enfrentamento da COVID-19 de Parintins, realizada no dia 03 de agosto de 2021, onde estiveram presentes os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e dos órgãos do Governo Municipal, integrantes do Comitê.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, passando a vigorar de **04.09.2021 até 18.09.2021**, de segunda a domingo, no horário de 00hs às 05hs do dia posterior.

Art. 2º. Permanece autorizado no âmbito do Município de Parintins:



I - o uso do sistema delivery para os serviços indispensáveis e classificados como essenciais, devendo os estabelecimentos considerados essenciais promoverem a identificação do trabalhador e do serviço que estiver prestando à população.

II - o transporte fluvial intermunicipal de cargas e passageiros na jurisdição do Município de Parintins, na proporção de 50% de lotação de passageiros nas embarcações e 100% de lotação nas lanchas rápidas.

III - o funcionamento na proporção de 50% da capacidade:

- a) restaurantes.
- b) igrejas.
- c) lanchonetes.
- d) bares.
- e) academias e similares.
- f) cursos pré-vestibulares, técnicos e de nível superior, da iniciativa privada.
- g) esportes coletivos (sem a realização de campeonatos).
- h) funcionamento de balneários públicos e privados (com exceção do Balneário Canta Galo).
- i) retorno das aulas da rede municipal de ensino, na forma semipresencial (híbrida).

IV - disponibilização de som ao vivo nos ambientes descritos nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso anterior, assim como os estabelecimentos similares, limitado ao número de até 10 (dez) integrantes.

§1º. A liberação de que trata o inciso II, deste artigo independe de expedição de autorização dos Órgãos municipais competentes, devendo ser observadas as determinações normativas da ARSEPAM.

§2º. As permissões expressas neste artigo deverão atender rigorosamente as normativas acerca do distanciamento social, exigência no uso de máscaras individuais, o fornecimento dos utensílios de higienização pessoal (álcool 70%, líquido ou em gel), bem como a limitação da capacidade constantes dos incisos II e III, sob pena de aplicação de multa.

§3º. O fechamento das academias e similares deverá ocorrer até as 23:30 horas.

Art. 3º. Permanece facultado o retorno das aulas do ensino infantil e ensino fundamental I e II, presenciais e semipresenciais, da rede privada, observada a regra do art. 2º, inciso III e §2º, deste decreto.

Art. 4º. Fica autorizado a realização de eventos públicos e privados no Município de Parintins, condicionado ao atendimento e obediência à normativa expressa no art. 2º, inciso III e §2º, deste decreto.

§1º. Nos eventos públicos e privados é vedada a ocorrência de festa dançante.

§2º. Antes de ingressar no evento, os cidadãos deverão apresentar a carteira de vacinação comprovando a imunização com a 1ª dose, ou dose única, da vacina contra COVID-19 e não apresentar sintomas relativos ao coronavírus.

§3º. As permissões previstas no *caput* deste artigo e nos arts. 2º e 3º deste Decreto, ficam condicionados à aprovação e autorização da Vigilância em Saúde do Município de Parintins.



Art. 5º. Permanece proibido:

I - festas dançantes.

II - demais atividades que não estiverem vedadas no Decreto Estadual nº 44.442, de 23 de agosto de 2021.

Art. 7º. Em caso de não atendimento das medidas definidas neste Decreto, será aplicada multa administrativa de R\$1.000,00 (mil reais) aos estabelecimentos que descumprirem as normas do toque de recolher e da limitação percentual de pessoas em seus ambientes, cujo fato deverá ser aferido pelos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo único. A multa definida no caput deste artigo poderá ser majorada, em caso de reincidência, limitando-se o valor da multa aplicada ao máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º. Permanece autorizado o funcionamento dos postos de combustíveis, em horários além do expresso no art. 1º deste Decreto, na forma de rodízio, limitado o funcionamento de 02 (dois) por escala, conforme ANEXO I deste Decreto, não alcançando os pontões de venda de combustíveis, localizados na orla do Município de Parintins.

Art. 9º. Continuam suspensos parcialmente os efeitos dos Decretos Municipais nº 017/2020-PGMP e nº 018/2020-PGMP, vigorando as normas definidas pela Decisão Judicial e no Decreto Estadual, acima mencionados.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 03 de agosto de 2021.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins, em exercício



ANEXO I

04.09.2021	05.09.2021	06.09.2021	07.09.2021
Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)	Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	Posto: MCD Carvalho (Rua Paraíba, 2857, Emílio Moreira – Mat. 208793)
Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)	Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	Posto: Ponte (Rua Barreirinha, 2815, Emílio Moreira – Mat. 204979)
08.09.2021	09.09.2021	10.09.2021	11.09.2021
Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)	Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	Posto: MCD Carvalho (Rua Paraíba, 2857, Emílio Moreira – Mat. 208793)
Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)	Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	Posto: Ponte (Rua Barreirinha, 2815, Emílio Moreira – Mat. 204979)
12.09.2021	13.09.2021	14.09.2021	15.09.2021
Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)	Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	Posto: MCD Carvalho (Rua Paraíba, 2857, Emílio Moreira – Mat. 208793)
Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)	Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	Posto: Ponte (Rua Barreirinha, 2815, Emílio Moreira – Mat. 204979)
16.09.2021	17.09.2021	18.09.2021	
Posto: Santa Rosa (Av. Nações Unidas, 532, Centro – Mat. 200032)	Posto: Mucuripe (est. Odovaldo Novo, s/n, Djard Vieira – Mat. 202013)	Posto: Oliveira II (rua Barreirinha, 2730, João Ribeiro – Mat. 204702)	
Posto: *** (Rua Pe. Augusto Gianola, 3579, Paulo Correa – Mat. 207532)	Posto: Avenida (Av. Amazonas, 1627 – Mat. 203821)	Posto: União (Rua Jacarandá, 3214, Paulo Correa – Mat. 206474)	